

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.569, DE 2004

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metais em veículos utilizados no transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros.”

AUTOR: Deputado Fernando de Fabinho

RELATOR: Deputado Mauro Lopes

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Guilherme Campos)

I- RELATÓRIO

O projeto, da lavra do Deputado Fernando de Fabinho, obriga a instalação de detectores de metais nos veículos de transporte coletivo rodoviário interestadual, ou o uso de detectores portáteis para dificultar o acesso de pessoas armadas aos ônibus. Pretende-se, com a iniciativa, inibir a ação de marginais armados contra passageiros.

A matéria foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Viação e Transportes, de Constituição e Justiça e de Cidadania. Neste órgão técnico, o relator, Deputado Mauro Lopes, propõe a rejeição do projeto por entendê-lo ineficaz e contrário ao interesse público, por implicar ônus para as empresas, com a conseqüente majoração dos preços de passagens.

É o relatório.

II- VOTO

Louvo o trabalho do relator, mas discordo de sua conclusão. Diz o eminente relator que a medida proposta “não será capaz de impedir que armas sejam inseridas no interior dos coletivos, uma vez que elas poderão ser entregues por comparsas ao criminoso que já estiver no

interior do veículo pela janela”. Acrescenta Sua Excelência: “E se isso não for feito no terminal rodoviário, e certamente não o será, poderá ser realizado no ponto da primeira parada técnica do veículo”, de conhecimento público. Noutra parte do parecer, sustenta a douta relatoria: “Como as empresas não vão reduzir as suas margens de lucro para atender essa obrigação, a consequência é o aumento do valor das passagens, sobrecarregando o orçamento daqueles que utilizam esse meio de transporte.”

De fato, a medida não acaba com o crime nem evita a atuação dos bandidos, que em qualquer tempo e lugar sempre encontram uma forma de burlar a lei e os obstáculos postos às suas ações criminosas. O autor tem consciência disso, mas não será por essa razão que o Legislativo deve permanecer inerte e indiferente à violência a que centenas de pessoas têm sido submetidas nas viagens pelo território brasileiro. Alguma coisa pode ser feita.

. Cabe ao legislador interpretar a vontade e as apreensões da sociedade, buscando, nos limites de sua competência, mecanismos que respondam, ao menos parcialmente, ao clamor social. A proposta em exame traduz um desses mecanismos, que embora não resolva plenamente a questão, dificultará os atos de bandidagem, hoje sem qualquer freio nos coletivos.

De outra parte, ainda que onere as empresas e que isso reflita no preço das passagens, a medida justifica-se pela maior segurança que proporcionará aos usuários e às próprias empresas, que também pagam pelos assaltos verificados em decorrência dos estragos causados em seus veículos.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição do parecer e pela consequente aprovação do Projeto de Lei nº 3.569, de 2004, por considerá-lo útil e oportuno.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007

Deputado Guilherme Campos
DEM/SP

